

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 3869-51.
2014.6.26.0000 – CLASSE 32 – SÃO PAULO – SÃO PAULO

Relator: Ministro João Otávio de Noronha
Agravante: Partido Progressista (PP) – Estadual
Advogados: Maria Sílvia Madeira Moreira Salata e outros
Agravado: Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL
ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROGRAMA
PARTIDÁRIO. SANÇÃO. EXTENSÃO.
DESPROVIMENTO.

1. Consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, “ainda que se admita a divisão [...] para a apresentação de propagandas específicas para determinada área – o que é ajustado diretamente entre as agremiações e as emissoras de televisão –, a infração às regras do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos deve ser aplicada considerando-se a integralidade do tempo do semestre seguinte em toda a circunscrição abrangida (nacional ou regional)” (REspe 523-63/SP, Rel. Min. Henrique Neves, DJe de 14.4.2014).
2. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 19 de maio de 2015.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, trata-se de agravo regimental interposto pelo Diretório Estadual do Partido Progressista contra decisão monocrática que negou provimento ao seu recurso especial eleitoral, mantendo a perda de dois minutos e trinta segundos do tempo de propaganda a que o agravante faria direito no semestre seguinte em todo o Estado de São Paulo.

Na decisão agravada, assentou-se a impossibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a sanção acima referida deve ser aplicada em toda a circunscrição do Estado (fls. 191-194).

Nas razões do regimental, o agravante reiterou a argumentação anteriormente exposta. Sustentou não ser razoável a cassação do tempo em toda a extensão do Estado de São Paulo, devendo a sanção recair somente na região abrangida pelas emissoras nas quais não se promoveu suficientemente a participação das mulheres na política (fls. 197-201).

Ao fim, pugnou pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão da matéria ao Colegiado.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Senhor Presidente, conforme assentado na decisão agravada, o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que “ainda que se admita a divisão deste direito para a apresentação de propagandas específicas para determinada área – o que é ajustado diretamente entre as agremiações e as emissoras de televisão –, a infração às regras do art. 45 da Lei dos Partidos Políticos deve



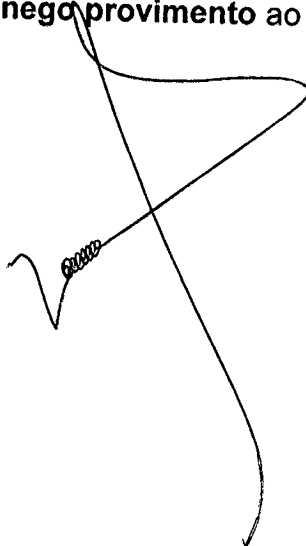
ser aplicada considerando-se a integralidade do tempo do semestre seguinte em toda a circunscrição abrangida (nacional ou regional)" (REspe 523-63/SP, Rel. Min. Henrique Neves, *DJe* de 14.4.2014).

Nesse contexto, considerando que o agravante não destinou tempo suficiente para promover e difundir a participação política feminina (art. 45, IV, da Lei 9.096/95), a sanção de perda de dois minutos e trinta segundos do tempo de propaganda na televisão, na modalidade de inserções estaduais, no semestre imediatamente seguinte, deve ocorrer em toda a extensão do Estado de São Paulo.

A decisão agravada, portanto, não merece reparos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the text.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspe nº 3869-51.2014.6.26.0000/SP. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Agravante: Partido Progressista (PP) – Estadual. (Advogados: Maria Silvia Madeira Moreira Salata e outros). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Henrique Neves da Silva e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 19.5.2015.